GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004105.989.23-0 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Antônio de Pádua Aquisti.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DO FUNDEB RECEBIDO. INSIGNIFICÂNCIA. RELEVAMENTO. DETERMINAÇÃO. IEGM. ALERTA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 28 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Divinolândia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,59%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,99%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 94,83%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,58%; Aplicação na Saúde: 27,66%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 9,40%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0LO-FIVI-6BMQ-4BSU

Determinou, também, seja expedido ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais diligências sobre a ausência de AVCB ou CLCB em próprios municipais, uma vez que a medida não foi tomada quando da apreciação das contas municipais relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados. Ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0LO-FIVI-6BMQ-4BSU